



**PROJETO DE LEI Nº 046/2021
DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Recebido em	20, 09, 21
Horario	14h 40h
	
João D'Art Dias Secretaria da Câmara Municipal	

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL
Nº 5.388/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.388/2.021, de 11 de agosto de 2.021, que altera a Lei Municipal nº 5.353/2.021, de 28 de dezembro de 2020 e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o recurso para suplementação da referida dotação, disposto no artigo anterior, será por superávit financeiro apurado no exercício anterior na DR 200 no valor R\$.136.594,18 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2021.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de setembro de 2021.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique Baracat
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos

Conferido pela Procuradoria Geral do Município
Thais C.P. de Mesquita Oliveira
OAB/MG 68.919



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 046/2021,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fazer alteração nos artigo 2º da referida lei, para retificar a fonte de recurso de suplementação da dotação orçamentária, corrigindo um erro imaterial no projeto de lei n.º 32, de 20 de julho de 2021.

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa Legislativa, aguardamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 15 de setembro de 2021.

**Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal**


**Gustavo Henrique Baracat
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos**

Conferido pela Procuradoria Geral do Município
Thais C.P. de Mesquita Oliveira
OAB/MG 68.9